

# **LEI Nº 2.836 de 14 de junho de 2011.**

***“Define habilitação mínima (requisitos de provimento) e descrição sumária dos cargos efetivos de professor PD-1 da forma que especifica.”***

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Define-se na forma abaixo a habilitação mínima (requisitos de provimento) e a descrição sumária dos cargos efetivos constantes da estrutura administrativa do Município de Catalão, Estado de Goiás:

## **I – PROFESSOR PD-1**

**Habilitação Mínima:** Nível Superior em curso de Licenciatura de Graduação Plena

### **Descrição Sumária**

Exercer atividades docentes na educação infantil, ensino fundamental e educação de jovens e adultos. Elaborar planos de curso e projetos. Preparar materiais didáticos necessários à sua prática pedagógica.

Aplicar e corrigir avaliações e demais trabalhos que assegurem a formação integral do aluno.

## **II – PROFESSOR PD-1 (Distrito de Santo Antônio do Rio Verde e Região)**

**Habilitação Mínima:** Nível Superior em curso de Licenciatura de Graduação Plena

### **Descrição Sumária**

Exercer, no Distrito de Santo Antônio do Rio Verde e região atividades docentes na educação infantil, ensino fundamental e educação de jovens e adultos. Elaborar planos de curso e projetos. Preparar materiais didáticos necessários à sua prática pedagógica. Aplicar e corrigir avaliações e demais trabalhos que assegurem a formação integral do aluno.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de maio de 2011.

**(a)Deusmar Barbosa da Rocha**

Presidente da Câmara Municipal de Catalão

**“Sanciono a presente Lei .  
Registre-se e publique-se.  
Catalão, 14.06.2011.  
(a) VELOMAR GONÇALVES RIOS  
Prefeito Municipal**